



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 086/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por emprestas de importação e exportação que, conseqüentemente, trafegam por diversos países do MERCOSUL.

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;”

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município ficam



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º A suspensão de Eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

§ 1º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

§ 2º No caso de eventos religiosos, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ 3º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, ficam suspensas as aulas a partir do dia 20 de março de 2020, das redes de ensino público municipal.

§ 1º A suspensão das aulas a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período que as aulas estiverem suspensas.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I- disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% na entrada das salas de aula;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 7º Aos servidores, empregados e estagiários que retornem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Art. 8º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

Art. 9º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barracão, para fins de aquisição de insumos médicos pela Secretaria Municipal de Saúde para o controle do COVID-19.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º Fica ainda suspensa, no âmbito da Secretaria de Saúde, a concessão das férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Barracão, Paraná, em 17 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 088/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, parâmetro mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por atividades de importação e exportação que, consequentemente, integram por diversos países do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia que constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social (recor) para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Barracão, são as definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º A suspensão de Eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

§ 1º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rigorosos critérios de higiene.

§ 2º No caso de eventos religiosos, funerários ou a celebração de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade de cancelamento ou adiamento do evento.

§ 3º As reuniões que envolvam população do alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, ficam suspensas as aulas a partir do dia 20 de março de 2020, das redes de ensino público municipal.

§ 1º A suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho 2020.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período que as aulas estiverem suspensas.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
II - aumentar frequência de higienização de superfícies;
III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar espaço para higienização das mãos com álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
IV - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 7º Aos servidores, empregados e estagiários que retornem de férias, ou afastamentos legais, que chegaram de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Art. 8º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

Art. 9º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barracão, para fins de aquisição de insumos médicos pela Secretaria Municipal de Saúde para o controle do COVID-19.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 º Fica ainda suspensa, no âmbito da Secretaria de Saúde, a concessão das férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores.

Art. 12 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Barracão, Paraná, em 17 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 12/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
DATA DE ABERTURA: 19/03/2020 - AS: 09h:00min.
OBJETO: Aquisição, na forma de Pregão presencial, de materiais de construção: elétrico, hidráulico, pintura e ferramentas, para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais.
A Prefeitura Municipal de Salgado Filho, através da Secretaria Municipal de Administração, pela Comissão de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 277, datada de 14 de Novembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, CANCELAMENTO do Edital de Pregão Presencial 12/2020 em decorrência de ajuste nas especificações dos itens.
Majores informações e consultas com a Comissão de Licitação de 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, no telefone: (48) 3564-1202, ou pelo e-mail: licitação.sf@gmail.com
Salgado Filho - PR, 17 de março de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 28 DE 17 DE MARÇO DE 2020
Stimula: Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salgado Filho. PR. HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/83, pela Lei Municipal nº 29/2003 e pela Lei Municipal nº 48/2017. DECRETA:
Art. 1º Fica nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salgado Filho Paraná.
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ivani Carbonera,
Suplente: Adriane Celante
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Nara Morando
Suplente: Alessandra Ludwig
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Cristiane Krause
Suplente: Marizete Chorna Gross

Secretaria da Fazenda
Titular: Joceli Marta Anater Pellegrini
Suplente: Juciane Dalle Laste
REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI
Titular: Dorotela Herpich Weirich
Suplente: Antônia Aparecida Andreata Casa
Usuários do SUAS
Titular: Ineiva Ribeiro
Suplente: Inês Pansera
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Bruno Lauro Dal Magro
Suplente: Luana Leocádia dos Santos
Pastoral da Criança
Titular: Ivete Raquel Jung Lamera
Suplente: Janice Ribeiro
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 79 de 02 de setembro de 2019 e suas disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº 21/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
EVANGELISTA LTDA
Valor: R\$ 35.390,00
Início: 28/02/2020 Término: 27/02/2021
Licitação: Pregão Nº: 05/2020
Requisitos: Dotação: 1105 - 1.8006 - 20.762 - 11.220 - 0 - 23020 Material de Consumo - 1280 - 1.0602 - 45.452 - 10.231 - 33020 Material de Consumo - Objeto: aquisição de tributos de 3,33% do Material de Consumo da Secretaria de Obras, Município de Barracão - PR.
Assinatura: Helton Pedro Pfeifer
PREFEITO MUNICIPAL - Salgado Filho, 26/02/2020

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 17/2020 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada: L CARLOS SERAFIN EVENTOS - ME
Valor: R\$ 5.850,00 - Vigência: Início: 28/02/2020 Término: 27/02/2021
Licitação: Pregão Nº: 04/2020 - Recursos: Dotação: 885 - 1.4003 - 4.122 - 2.27 - 0 - 339039 Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
984 - 1.6011 - 12.361 - 5.213 - 0 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1083 - 1.7002 - 10.301 - 5.222 - 0 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1139 - 1.9001 - 5.244 - 2037 - 2.460 - 0 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização no ruo, locação de equipamentos e gravação de áudio (SPOT) para atender a eventos e reuniões realizadas pelas Secretarias Municipais de Salgado Filho
Helton Pedro Pfeifer - PREFEITO MUNICIPAL - Salgado Filho, 28/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 086/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por empresas de importação e exportação que, conseqüentemente, trafegam por diversos países do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como uma pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;"

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Barracão, são as definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º A suspensão de Eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

§ 1º Excetua-se da limitação prevista neste artigo as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

§ 2º No caso de eventos religiosos, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ 3º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 4º Nos termos do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, ficam suspensas as aulas a partir do dia 20 de março de 2020, das redes de ensino público municipal.

§ 1º A suspensão das aulas a que se refere o caput deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período que as aulas estiverem suspensas.

Art. 5º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 23 de Março de 2020

Ano IX – Edição Nº 2074

- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 7º Aos servidores, empregados e estagiários que retornem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19 ficam afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância às respectivas secretarias e entidade, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Art. 8º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito de consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

Art. 9º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Barracão, para fins de aquisição de insumos médicos pela Secretaria Municipal de Saúde para o controle do COVID-19.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11º Fica ainda suspensa, no âmbito da Secretaria de Saúde, a concessão das férias, licenças e compensação do banco de horas dos servidores.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

Barracão, Paraná, em 17 de março de 2020.


MARCO AURELIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Cod326736